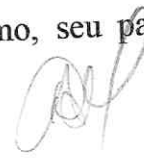


COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO
EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o artigo 101, bem como, seu parágrafo 1.º, passando a ter a seguinte redação:

INSERIR O artigo 105 

Art. 101 - A concessão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação. OK

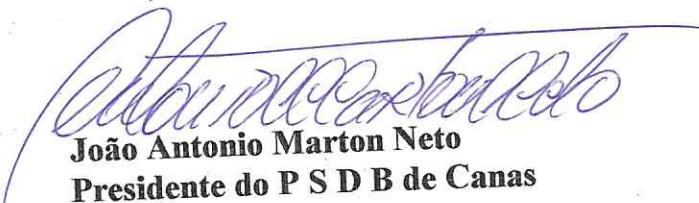
Parágrafo 1.º- Serão nulas de pleno direito as concessões para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias por estar constando no "caput" do artigo supra, a palavra permissão de serviço público, entretanto, a permissão de serviço público não necessita de aprovação legislativa, haja vista, que ela é realizada por ato unilateral do chefe do Poder Executivo, bem como a título precário. Ademais, se persistir o texto primitivo do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município, no tocante a este artigo, este, estaria em conflito com o parágrafo 3º do artigo 91.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 047/97 - ALTERA O ART. 101, BEM COMO, SEU § 1º, PASSANDO A
TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

VOTAÇÃO

POR _____ 02 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 01 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Laerte Zanin*

Relator: *[Signature]*

Membro: *Francisco Yamamoto*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 047/97, QUE ALTERA O ARTIGO 101 do ANTEPROJETO E O

§ 1º DO MESMO ARTIGO FOI APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

COMISSÃO DO PODER DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Altera o artigo 105, passando a ter a seguinte redação:

Art. 105 - O Município poderá rescindir o contrato de concessão e ou revogar a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

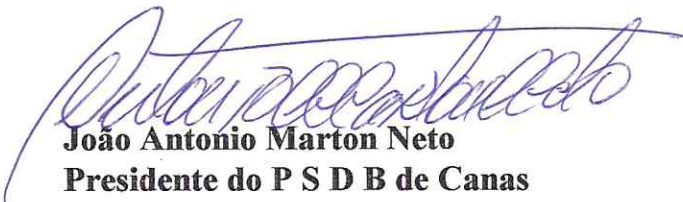
inserido ao artigo 105

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, o contrato de concessão não poderá ser revogado, mas sim, rescindido haja vista tratar-se de um pacto bilateral e a permissão dos serviços públicos poderá ser revogada, porquanto tratar-se-á de ato unilateral do chefe do Poder Executivo.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 048/97 - ALTERA O ART. 105, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 2 VOTOS FAVORÁVEIS

A 1 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Laerte Zanin*

Relator: *[Signature]*

Membro: *Francisco Yamamoto*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 048/97 QUE ALTERA O ARTIGO 105, FOI APROVADO POR
MAIORIA DE VOTOS.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

✓ Altera o artigo 164, passando a ter a seguinte redação:

Art. 164 - O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros será composto por representantes da Prefeitura Municipal, representantes das entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, representantes dos usuários, representante da classe médica e odontológica, representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, devendo a lei dispor sobre a sua organização e funcionamento. OK

INSERIDO no artigo 168.

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, a constituição do Conselho Municipal de Saúde é realizada tomando-se por base a legislação estadual pertinente, assim sendo, a mesma, não estabelece para o caso em tela representantes do Poder Legislativo. Ao persistir o texto primitivo estaríamos correndo o risco de estarmos em desacordo com a legislação Estadual.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do PSD B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 049/97 - ALTERA O ART. 164, passando A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Laerte Zanin*

Relator: *[Signature]*

Membro: *Francisco Yamamoto*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 049/97 QUE ALTERA O ART. 164, FOI APROVADA POR, UNÂN-
NIMIDADE DE VOTOS.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Altera o artigo 171, suprimindo os Incisos I e II, renumerando os seguintes:

Art. 171 - A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos:

- I- Suprimir.
- II- Suprimir.

Art. 175 *N/ins* *H*

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, se persistir os incisos supra, estaria passando à esfera municipal, obrigatoriedade que certamente deveria subsistir na esfera federal, além do que, o município não teria recursos orçamentários disponíveis para cumprir com tais responsabilidades, portanto, necessário sua supressão.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º Nº 050/97 - ALTERA O ART. 171, SUPRIMINDO OS INCISOS I e II

RENUMERANDO OS SEGUINTE:

VOTAÇÃO

POR _____ 00 _____ VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 03 _____ VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Laerte Zanin*

Relator: *[Signature]*

Membro: *Francisco Yamamoto*

RESULTADO:

A EMENDA A EMENDA Nº 050/97 QUE SUPRIMI OS INCISOS I E II DO
ART. 171, FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

✓ Altera o artigo 178, passando a ter a seguinte redação:

Art. 178 - O Poder Público Municipal será responsável prioritariamente pelo atendimento e ensino às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, construindo e mantendo berçários e creches municipais, bem como pelo ensino fundamental da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) série.

N/ins - ART. 182

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, se persistir a redação primitiva do artigo supra, estaríamos responsabilizando o Poder Público Municipal à responder prioritariamente ao ensino fundamental, sendo este compreendido da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) série, além da manutenção na obrigatoriedade em atender às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, construindo berçários e creches municipais. Desta forma, inviabilizaria qualquer recursos orçamentários presentes no orçamento municipal. Optamos desta forma, em atender prioritariamente as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos bem como ao ensino fundamental, este compreendido da 1ª (primeira) à 4ª (série).

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 051/97 - ALTERA O ART. 178, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: Laerte Zanin

Relator: [assinatura]

Membro: Francisco Yamamoto

RESULTADO:

A EMENDA N.º 051/97, QUE ALTERA O ART. 178, FOI REJEITADO POR

UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO
EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o artigo 179, passando a ter a seguinte redação:

Art. 179 - O Poder Público Municipal poderá instituir bolsa de estudo para cursos técnicos profissionalizantes, bem como a concessão de vale transporte, devendo a lei dispor sobre a sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, se persistir a redação primitiva do artigo supra, estaríamos responsabilizando o Poder Público Municipal ao ônus de instituir bolsa de estudo bem como vale transporte aos alunos de cursos profissionalizantes, o acarretaria um déficit orçamentário elevado ao município, tendo em vista seus recursos. Com a inclusão da condicional no artigo supra, poderá o município estudar as possibilidades no sentido de que seja oferecido este benefício à população canense, o que já vêm ocorrendo haja vista que nos próximos dias o município oferecerá cursos profissionalizantes aos munícipes de Canas, em parceria com entidade de classe.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 052/97 - ALTERA O ART. 179, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Laerte Zanin*

Relator: *[Signature]*

Membro: *Francisco Yamamoto*

RESULTADO:

A EMENDA N.º 052/97 QUE ALTERA O ART. 179 DO ANTEPROJETO FOI
REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
